

N. 158

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º As divisas da freguezia do Campo Largo, com as parochias de Itatiba e Jundiahy, começam no alto do — Botujurú, — segue por este espigão até o alto do — Morro Grande — e deste ponto ao — Pão Cavado, — deste passo atravessando o correjo no denominado — Limeira — até chegar a um alto, e deste procurando outro alto do lugar denominado — Paiol Grande, — seguem este espigão abaixo até a cabeceira do correjo, que serve de aguada de Bento Pereira do Prado; seguem depois por este correjo abaixo até o rio de Jundiahy; atravessam este rio à rumo ao alto que frontea a morada do mencionado Bento; descem do mesmo alto à cabeceira do ribeirão do Perdão, e por este abaixo até onde faz barra o correjo que serve de aguada da morada que foi do finado Jacintho Peres Franco, e actualmente é de Francisco Franco da Silveira, e d'ahi seguem à rumo ao espigão mais alto do cafezal dos herdeiros de José Maria de Aquino, e d'ahi a rumo ao espigão que de um lado desagna para o — Caixumbú, — e de outro lado para o correjo — Alegado — e d'ahi seguem dividindo com a parochia de Itatiba à rumo ao espigão mais alto do cafezal do tenente Francisco José Soares, e que serve de divisa de seu sítio, e do dos herdeiros de Jacintho José Soares, descem do dito espigão a aguada do Felipe, e d'ahi à rumo ao espigão que vem do cafezal de Joaquim Antonio de Camargo, deste espigão à rumo ao cafezal de José Soares de Camargo, no alto dos — Pintos, — e do cafezal à rumo passando pela casa do finado Salgado até o correjo — Salgado, — e seguem por este abaixo até o rio — Atibaia, — e por este acima até as divisas da parochia de Campo Largo, com a cidade de Atibaia existentes antes da lei n. 41 de 3 de Abril de 1873, art. 3.º, e seguem as mesmas divisas, e as antigas de Juquery até o alto do Botujurú, onde tiveram principio.

Art. 2.º Quanto as divisas entre a cidade de Bragança e Atibaia, fica revogado o art. 2º §§ 1º e 2º da lei n. 41 de 3 de Abril de 1873, restabelecendo as antigas divisas de antes desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, marcando divisas entre a freguezia de Campo Largo e as parochias de Itatiba e Jundiahy, e revogando a lei n. 41 em seu art. 2º §§ 1º e 2º, lei de 3 de Abril de 1873 que estabelecia divisas entre a cidade de Bragança e Atibaia, como acima se declara.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 159

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica revogada a lei n. 78 de 21 de Abril de 1873, na parte em que desannexou o municipio do Soccorro da comarca de Bragança, para ficar pertencendo a esta; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, revogando a lei n. 78 de 21 de Abril de 1873 na parte em que desannexou o municipio do Soccorro, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 160

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Fago saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a contractar com o engenheiro Leopoldo José da Silva, a construeção, uso e custeio, por cincoenta annos, de uma linha transway de bitola estreita, tirada por animaes ou locomotivas que partindo do ponto terminal da companhia de bonds no Matadouro, nesta cidade, indo terminar na freguezia de S. Bernardo, podendo prolongar a mesma linha até o Rio-Grande.

§ 1.º O concessionario fará uso da estrada Vergueiro e obrigar-se-ha a conservação das pontes que atravessar a mesma linha, e a não impedir o livre transito na extensão occupada pela linha de bonds.

Art. 2.º Os trabalhos começarão no praso de 18 mezes e a linha concluida e aberto o trafego dentro do praso de 2 annos sob pena de caducidade.

Art. 3.º Para regularidade do serviço e segurança publica poderá o governo nomear pessoa idonea para fiscalisar.

Art. 4.º Todas as disposições relativas ao concessionario serão inteiramente applicaveis á sociedade, companhia ou a quem porventura transferir os direitos desta concessão.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial que houve por bem sancionar, autorizando o governo a contractar com o engenheiro Leopoldo José da Silva, a construeção, uso e custeio por 50 annos, de uma linha de transway, como acima se declara

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

